



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE NOVA LIMA

## LEI Nº 2508, DE 12 DE JUNHO DE 2015.

DISPÕE SOBRE O DIREITO AO ALEITAMENTO MATERNO EM QUALQUER ESTABELECIMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Nova Lima, por seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O estabelecimento que proibir ou constranger o ato da amamentação em suas instalações está sujeito á multa.

Parágrafo único: Independente da existência de área específica ou exclusiva para o aleitamento, a amamentação é ato livre e discricionário entre mãe e filho que decidirá o momento e local onde exercê-lo livremente, sem qualquer restrição e intervenção de terceiros.

Art. 2º- Toda criança tem direito ao aleitamento materno, como recomenda a Organização Mundial da Saúde - OMS e o Ministério Da Saúde.

Art. 3º- Para fins desta Lei, define-se estabelecimento como local, que pode ser fechado ou aberto, destinado à atividade de comercial, cultural, recreativa, ou prestação de serviço público ou privado, similares e congêneres.

Art. 4º- O Executivo definirá os valores das multas por infração ao descumprimento desta Lei.

Art. 5º- O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Lima, 12 de junho de 2015.

  
Cássio Magnani Junior  
Prefeito Municipal

13:34 25/06/2015 002421 Câmara Municipal de Nova Lima